

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b> <b>201940600715</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b> Procedimento do Juizado Especial Cível	<b>Julgamento:</b> 03/07/2019	<b>Distribuído Em:</b> 10/05/2019
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	<b>Valor da Causa:</b> R\$ 13.500,00
<b>Guia Inicial:</b> 201910049003	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0024064-40.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Processos da Turma Recursal:

**201901008804**

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
-------------	-------------	-------------------------------

**Partes do Processo:**

Autor	JEOZADAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	Advogado: KARINA GAMA MONTALVÃO - 12120/SE Advogado: PAULA GAMA MONTALVÃO - 5247/SE
Réu	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
12/03/2020 08:43:51	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>	Arquivo Eletrônico	Não
10/03/2020 10:04:33	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos. Após as cientificações, arquive-se o presente feito.	Secretaria	11/03/2020
10/03/2020 10:03:37	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b> Em 04/03/2020, conforme movimento lançado pela Secretaria da Turma Recursal.	Secretaria	Não
05/03/2020 14:23:04	<b>Recebimento</b>	<b>{Recebimento}</b> Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
05/03/2020 14:22:28	<b>Outras Informações</b>	Julgamento do Recurso Inominado de nº 201901008804 pela Turma Recursal ocorrido em 05/02/2020, da seguinte forma: Acorda a Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o recurso para lhe DAR PROVIMENTO..  Recurso transitado em julgado.	Turma Recursal	Não
09/09/2019 12:32:45	<b>Outras Informações</b>	Recurso Inominado (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 09/09/2019 tombado sob no. do processo 201901008804. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Turma Recursal	Não
09/09/2019 12:32:45	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b> Feito remetido para a Turma Recursal.	Turma Recursal	Não

**Movimentos do Processo:**

09/09/2019 12:32:05	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que as contrarrazões ao recurso inominado estão tempestivas.	Secretaria	Não
15/08/2019 20:15:22	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULA GAMA MONTALVÃO - 5247}	Secretaria	Não
02/08/2019 10:22:36	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt; Recebimento &gt; Recurso &gt; Sem efeito suspensivo}</b> Cls. Muito embora a própria Lei 9.099/95 não trouxesse a previsão expressa do juízo de admissibilidade do recurso inominado pelo juízo a quo, situação que suscitava divergências sobre a possibilidade de o exercê-lo, mormente pela inexistência de ferramenta recursal para impugnar a decisão que negasse seguimento ao recurso, prevalecia o entendimento nesta Vara quanto à competência do juízo a quo para tal mister. Com o advento do CPC/15, a ideia da extinção do juízo de admissibilidade pelo juízo a quo se fortaleceu, pois a redação original do novo Codex resguardou referida análise para os órgãos ad quem na apelação, recursos ordinário, especial e extraordinário, ainda que nesses dois últimos a Lei nº 13.256/16, anterior, tenha vindo para restaurar o juízo de admissibilidade exercido pelo órgão de piso.	Secretaria	05/08/2019
22/07/2019 07:31:38	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
22/07/2019 07:31:20	<b>Certidão</b>	Recurso retro tempestivo.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

16/07/2019 16:10:55	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Recurso Inominado realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/07/2019 12:26:32	<b>Certidão</b>	Expedi guia de preparo, conforme solicitação.	Secretaria	Não
08/07/2019 16:54:14	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/07/2019 10:13:23	<b>Certidão</b>	Aguardando final de prazo.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

03/07/2019 12:12:19	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</b>  Contudo, no caso dos autos, os relatórios médicos elaborados pela equipe do Hospital de urgência de Sergipe indicam, de forma clara e segura, que o autor está acometido por invalidade permanente, parcial e incompleta (ensejada pela retirada do baço – ESPLENECTOMIA), devendo a seguradora suportar o pagamento de quantia indenizatória correspondente a 10% do total segurado, o que equivale a R\$ 1.350,00, de modo que, observando que não existiu percepção de indenização anterior em processo administrativo, sobre o que, pontual, não pende qualquer controvérsia, remanesce como devida a quantia acima indicada. Observando o anexo como também o disposto no inciso II do art. 3º, da lei 6.194/74, o cálculo da indenização deve ser elaborado da seguinte forma: teto (R\$ 13.500,00) X enquadramento na tabela da Lei 6.194 (no caso em tela, 10%, pois se enquadra na hipótese final da tabela do anexo, qual seja, “perda integral – retirada cirúrgica – do baço) X repercussão da invalidez (no caso, leve repercussão, é dizer, 100%) = R\$ 13.500,00 x 10% x 100% = R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento, com base na Lei 11.482/07 c/c artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas, por força da lei.	Secretaria	04/07/2019
------------------------	-------------------	--	------------	------------



**Movimentos do Processo:**

04/06/2019 09:06:30	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>(...)Aberta a audiência, renovada a proposta de conciliação, essa não foi aceita pelas partes. Verificou-se que já foram oferecidas defesa e réplica, com documentos já juntados. Em seguida foi colhido o depoimento pessoal da parte autora, conforme gravação no DRS. Não houve oitiva de testemunhas nesta assentada. Ato contínuo as partes afirmaram que não tinham outras provas a produzir. Pelo MM. Juiz foi determinado a conclusão do processo para sentença. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.</p> <p><b>JUIZ DE DIREITO REQUERENTE</b> <b>ADVOGADA REQUERIDO ADVOGADA</b></p> <p><b>Termo de Audiência...</b></p>	Juiz	Não
03/06/2019 23:14:00	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: PAULA GAMA MONTALVÃO - 5247}</p>	Secretaria	Não
30/05/2019 09:10:40	<b>Audiência</b>	<p><b>{Audiência}</b></p> <p>TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 9:07 horas, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, no Fórum Gumersindo Bessa, presente a conciliadora, Bela. Mariana Gois Santos, PRESENTE a parte autora, com advogado(a), e PRESENTE a parte requerida, sem advogado(a), neste ato representada pela preposta, a Sra. Amanda Santos (CPF nº 011.640.365-99). Conciliação infrutífera, fica designada audiência de instrução e julgamento para o DIA 04 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H40MIN, ficando as partes desde logo devidamente cientes</p>	Secretaria	31/05/2019

**Movimentos do Processo:**

e intimadas da data e horário, bem como de que toda e qualquer documentação a ser juntada na Audiência de Instrução deverá vir digitalizada. As partes ficam advertidas de que: 1 – na hipótese da causa ter valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos, é obrigatória a assistência por advogado, sob pena de, se o(a) demandante não estiver assistido, o feito ser extinto; se o(a) o(a) demandado não estiver assistido, não poderá ofertar a contestação; 2 – caso uma das partes esteja assistida por advogado, ou seja, pessoa jurídica (empresa), independentemente do valor da causa, é aconselhável o acompanhamento da outra parte por profissional da área jurídica, para a melhor defesa dos direitos, salientando que a audiência de instrução realizar-se-á, independentemente do acompanhamento. Ressalte-se que se for do interesse da parte fazer-se acompanhar de Defensor Público, deverá comparecer ao Setor de Atendimento da Defensoria a fim de agendar entrevista prévia; 3 – as partes poderão trazer ou arrolar, para a audiência de instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas. 4 – caso seja requerida a vinculação de Advogado à qualquer das partes nos autos do processo, necessário que o causídico esteja previamente cadastrado no Sistema do Juizado Especial Virtual, cadastro este que deverá ser realizado pessoalmente pelo profissional perante o agente do Poder Judiciário ou nas sedes da OAB/SE, nos termos da resolução 37/2006 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Assim também, os pedidos de que as intimações eletrônicas sejam publicadas exclusivamente em nome de advogados, seja deste ou de outro Estado, necessário o prévio credenciamento junto ao Tribunal de Justiça deste Estado do advogado requerente. Nada mais havendo a tratar, encerro o presente termo que, lido e achado

**Movimentos do Processo:**

conforme, fica devidamente assinado por todos. (Audiência de Instrução designada para o dia 04/06/2019 às 08:40 h).

[Termo de Audiência...](#) 

29/05/2019 22:07:34	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
29/05/2019 16:06:25	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b></p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602440, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a> </p>	Secretaria	Não
28/05/2019 07:23:31	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190527164704784 às 16:47 em 27/05/2019.</p>	Secretaria	Não
14/05/2019 07:53:41	<b>Certidão</b>	Aguarda devolução de Aviso de Recebimento.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

14/05/2019 07:51:41	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KARINA GAMA MONTALVÃO (12120-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190513160504604 às 16:05 em 13/05/2019.	Secretaria	Não
13/05/2019 09:17:29	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt; Documento}</b> Mandado de número 201940602440 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>	Secretaria	Não
13/05/2019 08:13:45	<b>Certidão</b>	Confeccionada carta de citação.	Secretaria	Não
10/05/2019 09:55:20	<b>Audiência</b>	<b>{Audiência}</b> Audiência de Conciliação designada para o dia 30/05/2019 às 09:00 h.	Secretaria	13/05/2019
10/05/2019 09:55:20	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600715, referente ao protocolo nº 20190509193505645, do dia 09/05/2019, às 19h35min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Perdas e Danos, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	13/05/2019



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

